



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1337 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Reduz em 50% (cinquenta por cento) o valor do ISS referente à anuidade dos serviços dos profissionais de táxi, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da importância fixa anual a ser paga a título de Imposto Sobre Serviços -ISS pelos motoristas que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros (táxi), na condição de titular de autorização, permissão ou concessão deste Município.

§ 1º A redução do imposto será efetivada em cada caso, em requerimento do interessado à Secretaria da Gestão, no qual faça prova do preenchimento dos requisitos exigidos para gozo do benefício.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei será cancelado, a qualquer tempo, quando o beneficiário deixar de preencher os requisitos constantes deste artigo, na forma do disposto no art. 179, da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os benefícios nela referidos aplicabilidade retroativa ao início do exercício fiscal em curso, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir eventuais atos regulamentares visando à sua fiel execução.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2013.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal